

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005031/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO  
COLETIVA PRINCIPAL: 46301.002369/2019-81

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA  
PRINCIPAL: 21/03/2019

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO, CNPJ n. 05.311.274/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR ANTONIO MANDRIK;

E

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE XANXERE, CNPJ n. 83.677.682/0001-07, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). BRUNO LINHARES BORTOLUZZI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores e Empregadores Rurais na agricultura, pecuária e similares, na produção extrativa rural, cuja prestação de serviços ou contratação ocorra no município de Xanxerê, com abrangência territorial em Xanxerê/SC.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

Fica estabelecido o Salário Normativo da categoria para todos os trabalhadores a esta pertencentes, assegurando-lhes o valor de R\$ 1.231,65 (hum mil duzentos e trinta e um reais com sessenta e cinco centavos) mensais.

**Parágrafo Primeiro** – Os capatazes e operadores de máquinas terão um piso mínimo de Salário Normativo da categoria, acrescido de 20% (vinte por cento).

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de janeiro de

2020, no seguinte percentual: 5% (cinco por cento) sobre o salário de janeiro de 2019, para os demais integrantes da categoria.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES, DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Os empregadores pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração recebida pelo empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido.

**Parágrafo Único** - Os valores das penalidades desta cláusula reverterão em partes iguais em favor do Sindicato Profissional e dos empregados prejudicados.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA SEXTA - FORO COMPETENTE

Fica estabelecido como Foro Competente para dirimir dúvidas e elucidar quaisquer divergências no cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a Vara do Trabalho de Xanxerê. Conforme estabelecido no art. 1º da lei nº 8.984 de 07 de fevereiro de 1995.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, ficam em vigor na íntegra até o termo previsto na mesma.

Jair Antonio Mandrik

JAIR ANTONIO MANDRIK

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E  
REGIAO

BRUNO LINHARES BORTOLUZZI

VICE-PRESIDENTE

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE XANXERE